IVES GANDRA DA SILVA MARTINS

A revisão constitucional

É necessário alterar o Texto Maior para tornar a Federação governável

Em 23/1/1992 foi publicado, pelo **Estado**, artigo meu intitulado *O custo da Federação*, no qual afirmava, em linguagem pouco técnica, mas contundente, que a Federação brasileira era maior do que o PIB.

Naquela manhã telefonou-me o deputado Ulysses Guimarães para dizer que concordava com os termos veiculados, informando que esperava, na revisão constitucional de 1993, precisamente reduzir o tamanho da Federação. Reconhecia as fantásticas conquistas representadas pela promulgação da Lei Suprema no concernente aos direitos humanos e individuais, mas não desconhecia a dificuldade de enfrentar o inchaço da Federação para que o País fosse governável. Declarou-me que iria falar sobre a matéria com Luiz Inácio Lula da Silva. Não sei se falou. Sei, todavia, que, em evento posterior, na Federação das Indústrias, em debate que mantive com o deputado Luiz Carlos Santos a respeito do plebiscito, o deputado estava presente e reiterou de público a necessidade da revisão.

Sua trágica morte, todavia, frustrou o País de ter um bastonário para a reforma, capaz de mostrar a sua imprescindibilidade, em face da autoridade moral que detinha.

Passados dois anos, encontramo-nos hoje com alguns problemas constitucionais carentes de solução, sendo necessárias alterações no Texto Maior para tornar a Federação governável.

De início, entendo que a reforma constitucional deve ser feita pelo processo ordinário.

Não vale a pena ressuscitar a revisão. Qualquer que viesse a ser a deliberação congressual por "quorum" e "procedimento" diversos do previsto no artigo 60 da Lei Suprema, implicaria uma batalha judicial por questões de legitimidade e constitucionalidade, que poderia ser mais traumática que a travada para a revisão.

Estou convencido de que a adoção do processo ordinário eliminará qualquer polêmica jurídica e, se houver a reforma, ela poderá ser implementada, de imediato. Miguel Reale Jr., Nelson Jobim e Gilmar Mendes pensam da mesma forma, assim como muitos outros juristas brasileiros, lembrando que o apoio político de que desfruta Fernando Henrique Cardoso permitirá ter, no Congresso, muito mais do que os 60% de votos necessários, nas duas Casas, para a aprovação de emendas constitucionais, mesmo em dois turnos, em cada uma delas.

De início, creio que a reforma da Constituição deveria abranger o sistema tributário, a Previdência, a administração pública e a organização dos poderes.

O sistema tributário necessita ser simplificado. Há um consenso nacional de que é complexo e poderia ser reduzido, em nível constitucional. A compactação dos impostos com o mesmo fato gerador e uma reformulação da competência impositiva não só seriam possíveis como desejáveis. Quase todas as propostas em exame no Congresso buscam a simplificação do sistema. Direito Tributário não se assemelha à Enologia, em que o vinho, se bom, fica melhor com o tempo. Um imposto só será bom se for realmente eficiente, e não por ser velho.

A reforma da Previdência é urgente. A adoção de um sistema misto, em que o Estado compartilhasse os encargos com entidades privadas, principalmente sem fins lucrativos, poderia ser o caminho, havendo, nesta matéria, uma crescente tendência a esta solução integrada de esforço compactuado entre Estado e sociedade.

A reforma administrativa é fundamental. A estabilidade seria um imperativo para o regime destinado às categorias essenciais de servidores, mas não para todas. Por outro lado, a burocratização da administração exigiria quadro menor e mais eficiente, com remuneração condigna, evitando-se situações como a atual, em que o servidor que se encontra no posto mais elevado da hierarquia da administração direta recebe menos do que qualquer gerente de uma média estatal. Isso implicaria a criação de carreiras semelhantes às da magistratura, das Forças Armadas e do Itamaraty, com concursos permanentes. E implicaria a necessidade de rápida privatização das estatais, para que o Estado voltasse a fazer o que é de sua vocação natural.

Na organização dos poderes, embora prefira um Congresso Nacional unicameral, um Poder Judiciário com Corte Constitucional (STF), um tribunal de uniformização jurisprudencial (STJ) e duplo grau de jurisdição na administração da Justiça, assim como um Poder Executivo sem competências legislativas, somente em casos excepcionais podendo se utilizar de medidas provisórias, creio que seria um projeto ambicioso demais.

É possível, todavia, reorganizar os poderes. Ficar o Senado, não como uma segunda Casa de revisão dos projetos de leis provindos da Câmara dos Deputados, mas apenas cuidando de matéria legislativa da Federação. O Supremo poderia ser aliviado de competências extraordinárias, que se tornaram ordinárias (habeas corpus de réu preso) para ter o perfil de Corte Constitucional. E as medidas provisórias teriam de ser necessariamente regulamentadas para retirar do presidente da República um poder que o torna mais legislador que o Legislativo. Só mesmo em casos excepcionais e urgentes é que a medida se justificaria, devendo o texto constitucional explicitar o conteúdo desses conceitos.

Estou convencido de que, numa proposta de reorganização de poderes, em nível constitucional, o ministro Maurício Corrêa, que foi presidente da OAB de Brasília, ministro da Justiça, senador da República e agora é juiz da Suprema Corte, pela sua vivência nas quatro áreas, poderá ser de extrema importância para um diálogo fecundo e produtivo sobre a matéria.

Juristas, políticos, sociólogos, brasileiros de todas as ocupações têm se debruçado sobre o problema da reforma. Creio que o esforço valha a pena. E caberá ao presidente da República, com o apoio que tem da sociedade e dos políticos, ter a coragem de incentivá-la, para que se construa um país na dimensão dos anseios da gente brasileira.

■ *Ives Gandra da Silva Martins é professor emérito das Universidades Mackenzie e Paulista e da Escola do Comando e Estado Maior do Exército (Eceme)*

Jornal OESP, 26/11/94

0490